

CADERNO DE ENCARGOS

HASTA PÚBLICA

“CONCESSÃO DO USO PRIVATIVO DE QUIOSQUE MUNICIPAL, DESTINADO A ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS COM ÁREAS DE ESPLANADA, SITO NA AVENIDA MARGINAL DA MOITA, FREGUESIA DE MOITA”

PARTE I CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a **“Concessão do uso privativo de quiosque municipal, destinado a um estabelecimento de restauração e bebidas com áreas de esplanada, sito na Avenida Marginal da Moita”**, na freguesia de Moita, cujas especificidades e características técnicas se encontram detalhadamente descritas no presente Caderno de Encargos.
 2. A concessão será atribuída mediante Hasta Pública, nos termos do respetivo Programa de Procedimento e do presente Caderno de Encargos. E reger-se-á, com as devidas adaptações, pelos princípios gerais da contratação pública, pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais e pelas condições específicas constantes das presentes peças procedimentais.
 3. Os espaços a conceder para uso privativo compreendem um Quiosque com área de esplanada destinado, à instalação e exploração de um estabelecimento de restauração e bebidas, com as seguintes características:
 - a) Localização: Avenida Marginal da Moita;
 - b) Área coberta total do quiosque/contentor: 46,54m²;
 - c) Área coberta do bar: 30,86m² e armazém: 6,18m²;
 - d) Área de esplanada exterior /Deck: 35,00 m²;
 - e) Área das instalações sanitárias: 5,45m².
 4. O quiosque/contentor é constituído por:
 - a) Zona de copa com área útil de 4,74m²;
 - b) Depósito/armazém com área útil de 6,18m²;
 - c) Zona de acesso.
 5. O quiosque/contentor destinado a instalações sanitárias é composto
 - a) Instalações sanitárias adaptadas para utentes com mobilidade condicionada;
 - b) Instalações sanitárias para homens e mulheres com uma área total útil de 5.45m² e acesso independente pelo exterior.
-

6. Características do quiosque, dos equipamentos e das esplanadas:

O Quiosque é propriedade do Município da Moita e apresenta as seguintes características físicas e funcionais, conforme os elementos técnicos constantes do presente Caderno de Encargos:

a) Os contentores são de 40' HC (Container High Cube) e de 20', com a seguinte estrutura original: estrutura metálica, unida nos cantos com peças ISO nos oito vértices, revestida por chapas de aço canaladas e a cobertura é em chapa de aço canalada.

O pavimento é em contraplacado marítimo e assenta sobre uma estrutura metálica.

b) Na área de restauração/ apoio ao catering, os paramentos horizontais e os verticais interiores são constituídos por isolamento térmico de placas coladas à superfície suporte ou outra, com espuma adesiva de poliuretano monocomponente PU ETICS, formado por painel rígido de poliestireno extrudido, de superfície lisa e bordo lateral macho-fêmea, de 50mm de espessura, posteriormente tapados com solução de placas de OSB3, com 12mm, constituída por estrutura com perfis metálicos horizontais e verticais em perfis de aço galvanizado 50x30, afastados a cada 600mm.

Os tetos falsos serão acabados com recurso ao uso de placas de OSB 3 de 12mm devidamente fixas em suporte metálico. Os pavimentos são acabados com recurso a pavimento Vinílico Click, ou equivalente acabamento Wood CL5 ou equivalente, aplicado sobre camada nivelada previamente e com sub-base em tela Underlay de acordo com as indicações do fabricante, garantindo assim a durabilidade e limpeza do pavimento.

c) Na zona dos arrumos os paramentos verticais são acabados com recurso a painel isotérmico liso de 40mm na cor branco. Inclui-se nesta solução todos os materiais e acessórios para um perfeito acabamento e remate. Os tetos falsos serão acabados com recurso ao uso de painel isotérmico liso 40mm na cor Branco. Os pavimentos são nivelados e posteriormente acabados a Cerâmica tipo Alpe Grey, com dim. 45x45x0.85cm e acabamento mate, incluindo cola flexível, betumagem e limpeza superficial. As juntas não deverão ser superiores a 2mm e preenchidas com massa de junta a cor da cerâmica em questão.

d) As instalações Sanitárias os paramentos horizontais e os verticais interiores são constituídos por isolamento térmico de placas coladas à superfície suporte ou outra, com espuma-adesiva de poliuretano monocomponente PU ETICS, formado por painel rígido de poliestireno extrudido, de superfície lisa e bordo lateral macho-fêmea, de 50 mm de espessura, posteriormente tapados com solução de gesso cartonado, constituída por estrutura com perfis metálicos horizontais e verticais em perfis de aço galvanizado 50x30, afastados a cada 600 mm, na qual são fixadas 1 camada de placas de gesso cartonado BA13H (HIDRÓFUGA) em ambas as faces, massas, bandas para juntas e

acessórios de fixação e revestidos a Cerâmica, tipo Alpe Grey, ou equivalente, com dim. 45x45x0.85, acabamento mate, incluindo cola flexível, betumagem e limpeza superficial.

Os tetos falsos são acabados com recurso ao uso de painel isotérmico liso, com 40mm, na cor Branco. Encontra-se também incluídos todos os reforços para fixações mecânicas dos componentes nos paramentos verticais e horizontais executados a MDF de 19mm ou de espessura superior.

Os pavimentos são nivelados e posteriormente acabados a cerâmica, tipo Alpe Grey, com dim. 45x45x0.85, acabamento mate, incluindo cola flexível, betumagem e limpeza superficial.

As juntas não deverão ser superiores a 2mm e preenchidas com massa de junta à cor da cerâmica em questão no caso da cerâmica.

Os vãos exteriores têm uma folha, em caixilharia de alumínio, dotado de um corte térmico, com vidro duplo laminado, SGG Planitherm, ou equivalente, Incolor (com exceção das instalações sanitárias que serão foscos), com os respetivos puxadores e demais acessórios de fecho. A cor do caixilho será cinzenta Ral7016. Deverá incluir-se, ainda, nas portas principais de entrada de abrir, uma mola aérea.

A esplanada:

- f) O quiosque tem associada uma área exterior com deck de 35m², destinada ao apoio direto e acessos da atividade desenvolvida no quiosque, portanto, de restauração e bebidas;
 - g) A esplanada, que venha a ser instalada não pode funcionar de forma dissociada ou independente do respetivo quiosque;
 - h) A instalação da esplanada deve garantir condições plenas de acessibilidade a todos os utentes, não sendo permitidos desníveis ou obstáculos que comprometam a livre circulação, em conformidade com a legislação em vigor sobre acessibilidade em espaços públicos;
 - i) Os elementos de mobiliário urbano da esplanada, nomeadamente mesas e cadeiras, devem obter o prévio acordo da Câmara Municipal da Moita, quer quanto à sua tipologia, quer quanto aos materiais e à adequação estética ao espaço público;
 - j) Os elementos de ensombramento (designadamente guarda-sóis) estão sujeitos a aprovação prévia da Câmara Municipal da Moita, devendo garantir padrões de qualidade e imagem urbana consentâneos com o projeto de exploração proposto;
 - k) Não poderá ser colocado qualquer outro elemento de mobiliário urbano ou equipamento na área adjacente ou na proximidade do quiosque e da esplanada, incluindo, mas não se limitando a, expositores de menu, estruturas promocionais ou quaisquer outros objetos afixados no quiosque, no mobiliário ou nos guarda-sóis, salvo autorização prévia e expressa da entidade adjudicante;
-

l) É expressamente interdita a colocação de publicidade comercial ou institucional em qualquer componente do mobiliário de esplanada, incluindo guarda-sóis, mesas, cadeiras ou expositores, bem como no próprio, sem autorização específica da Câmara Municipal.

O Quiosque e os respectivos equipamentos de origem são propriedade exclusiva da entidade adjudicante, devendo, no termo da concessão, ser restituídos em bom estado de conservação, nas mesmas condições em que foram entregues no início da exploração, admitindo-se apenas o desgaste normal resultante da sua utilização lícita e diligente.

O adjudicatário poderá responsabilizar civil e/ou criminalmente por danos, deteriorações ou alterações indevidas nos bens ou no espaço público concessionado, nos termos legais aplicáveis.

O espaço municipal concessionado é entregue ao adjudicatário no estado em que se encontra, o qual declara que o conhece integralmente, incluindo as suas condições físicas, construtivas e de funcionamento, bem como o estado da sua envolvente.

O adjudicatário reconhece expressamente que o espaço não apresenta quaisquer vícios, anomalias ou deficiências que o tornem inadequado ao fim contratualmente estabelecido, renunciando, por esta via, a quaisquer reclamações futuras nesse sentido.

A entidade adjudicante não assume qualquer responsabilidade pela realização de obras de reabilitação, reparação ou manutenção, sendo tais encargos integralmente assumidos pelo adjudicatário, durante todo o período da concessão.

7. Obras

a) É da inteira responsabilidade do adjudicatário a realização de todas as obras, reparações, intervenções e trabalhos de manutenção, conservação e recuperação do quiosque, incluindo o espaço de bar e as instalações sanitárias, bem como dos equipamentos que integram o objeto da concessão, nos termos da cláusula 6.^a do presente Caderno de Encargos.

b) Durante todo o período de vigência da concessão, o adjudicatário deverá assegurar, de forma permanente e eficaz, a limpeza, higiene, manutenção e segurança do quiosque, da esplanada e demais áreas concessionadas, garantindo a sua boa apresentação e adequado funcionamento.

c) Quaisquer outras obras, modificação, intervenção ou alteração nas estruturas físicas, instalações técnicas ou equipamentos existentes, carece de autorização prévia e expressa da entidade adjudicante, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (designadamente em matéria de urbanismo, licenciamento, segurança e ambiente).

d) Todas as obras e intervenções realizadas pelo adjudicatário, com ou sem autorização, ficam desde logo integradas no património da entidade adjudicante, revertendo para esta sem direito a

qualquer compensação, indemnização ou retenção por parte do adjudicatário, seja a que título for, independentemente do seu custo, natureza, inovação ou mais-valia.

8. Publicidade

- a) Não é permitida a instalação ou colocação de quaisquer dispositivos ou suportes publicitários.
- b) Excecionalmente, e no âmbito de eventos ou iniciativas específicas, poderá ser autorizada a instalação de um dispositivo publicitário, mediante autorização expressa e prévia da entidade adjudicante, ficando ainda sujeita a licenciamento municipal, nos termos legais aplicáveis.
- c) É expressamente interdita a colocação de publicidade no quiosque e em toda a área do Parque, independentemente da sua natureza ou formato.
- d) A colocação de “*lettering*”, designação comercial e/ou imagem associada ao nome ou marca do quiosque carece de aprovação prévia e expressa por parte da entidade adjudicante, devendo respeitar as normas gráficas, urbanísticas e de enquadramento visual aplicáveis.

9. Funcionamento

Os espaços atribuídos para uso privativo devem manter-se abertos ao público durante todo o ano, sendo apenas admitido o encerramento por um período total que não ultrapasse 15 (quinze) dias por ano.

10. Horário de funcionamento:

O horário mínimo de funcionamento do espaço concessionado é o seguinte:

- De 1 de novembro a 31 de março: das 10h00 às 17h00
- De 1 de abril a 31 de outubro: das 8:30h às 22h00.

Cláusula 2.^a Valor base de licitação

O valor base de licitação do espaço municipal não habitacional, objeto da presente Hasta Pública, corresponde ao valor mensal da contraprestação pecuniária (renda) devida ao Município fixado em 500,00€ (quinhentos euros).

Cláusula 3.^a **Contrato**

O contrato é constituído pelo clausulado contratual e respetivos anexos.

Cláusula 4.^a **Relação contratual**

1. A relação contratual emergente do presente procedimento, consubstanciada no respetivo ato de adjudicação e formalizada mediante a celebração do correspondente contrato de concessão, é estabelecida entre as seguintes partes:
 - a) A entidade adjudicante, representada pelo **Município da Moita**, pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e regulamentar, com sede na Praça da República, 2864-007 Moita;
 - b) O adjudicatário, a pessoa singular ou coletiva a quem seja adjudicada a concessão do uso privativo do quiosque municipal, nos termos definidos no presente Caderno de Encargos e demais peças do procedimento.
2. Sempre que e, no presente documento, se faça referência a decisões, comunicações ou procedimentos atribuídos à entidade adjudicante, entende-se que os mesmos são praticados, aprovados ou executados pelos órgãos ou dirigentes competentes do Município da Moita, nos termos da lei, dos regulamentos aplicáveis ou das competências delegadas ou subdelegadas que se encontrem em vigor.

Cláusula 5.^a **Duração da concessão do uso privativo**

1. A presente concessão do uso privativo do quiosque municipal é outorgada pelo prazo inicial de **15 (quinze) anos**, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos de 5 (cinco) anos cada, até ao limite máximo de duração de 25 (vinte e cinco) anos de duração total.
 2. A ocupação decorrente da presente concessão tem natureza dominial e, como tal, não se encontra sujeita, em caso algum, ao regime jurídico dos contratos de arrendamento urbano ou rural, sendo regida exclusivamente pelas disposições constantes do presente contrato e da legislação aplicável ao domínio público e às concessões administrativas.
 3. O prazo de duração da concessão não é suscetível de prorrogação automática, sem prejuízo do direito de preferência que poderá ser conferido ao adjudicatário, no caso de ser lançado novo procedimento para concessão do mesmo imóvel, uma vez cessada a presente relação contratual.
 4. No caso de novo procedimento para concessão do uso privativo do mesmo espaço, designadamente mediante Hasta Pública, o adjudicatário poderá exercer o seu direito de preferência durante o ato público de licitação. Nesse caso, a entidade adjudicante procederá à reabertura da licitação entre o concorrente
-

que tiver apresentado o lance mais elevado e o adjudicatário que exerça o direito de preferência, prosseguindo os lances com os incrementos mínimos previstos, até que, após o anúncio do valor mais alto por três vezes consecutivas, este não seja superado.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

SECÇÃO I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 6.^a

Obrigações Principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes na legislação aplicável, da proposta adjudicada e do presente Caderno de Encargos, o contrato de concessão impõe ao adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Proceder ao pagamento, nos termos da cláusula 9.^a, da contrapartida mensal fixada em Hasta Pública, a liquidar ao oitavo dia de cada mês a que respeita, na Tesouraria do Município da Moita, ou por transferência bancária para o IBAN: PT50 0035 0483 00000003430 51.
 - b) Obter, por sua exclusiva responsabilidade e a suas expensas, todas as licenças, pareceres, autorizações e certificações legalmente exigíveis ao exercício da atividade, suportando igualmente o pagamento das taxas devidas;
 - c) Requerer a instalação do contador independente para fornecimento de energia elétrica e demais serviços necessário para a exploração do objeto do contrato de concessão;
 - d) Adquirir, fornecer e instalar, a suas expensas, todos os equipamentos, acessórios e mobiliário necessários ao funcionamento do quiosque, excetuando os equipamentos discriminados do ANEXO III, da responsabilidade da entidade adjudicante, assegurando padrões de qualidade, segurança e conforto adequados à atividade;
 - e) Adquirir e instalar o mobiliário urbano (mesas, cadeiras, guarda-sóis), carecendo tal instalação de aprovação prévia e expressa da entidade adjudicante;
 - f) Cumprir o horário de funcionamento estipulado no n.º 10 da cláusula 1.^a;
 - g) Garantir o funcionamento ininterrupto, a manutenção e a limpeza das instalações sanitárias do quiosque, assegurando o fornecimento dos produtos e utensílios necessários;
 - h) Permitir o acesso livre e irrestrito às instalações sanitárias do quiosque a todos os utentes do Parque Municipal, sendo expressamente vedada qualquer limitação ou condicionamento desse acesso ao consumo de bens ou serviços;
-

- i) Assegurar a limpeza, conservação, segurança e manutenção do quiosque, da esplanada, dos respectivos equipamentos, do mobiliário, das infraestruturas e das instalações sanitárias;
 - j) Efetuar a limpeza contínua da área concessionada e das áreas adjacentes, com recolha regular dos resíduos gerados pela atividade, garantindo que à hora de abertura do estabelecimento as condições de higiene estejam integralmente asseguradas;
 - k) Assegurar a qualidade e bom funcionamento dos serviços prestados e das atividades desenvolvidas, em conformidade com o projeto de exploração aprovado, garantindo o cumprimento das normas de higiene, segurança alimentar e qualidade de atendimento;
 - l) Dotar o quiosque de equipamentos que permitam a separação e valorização de resíduos por fluxo, nomeadamente vidro, embalagens e papel/cartão;
 - m) Manter inalteradas as condições do objeto da concessão, salvo nas situações expressamente previstas no presente Caderno de Encargos ou previamente autorizadas pela entidade adjudicante;
 - n) Comunicar à entidade adjudicante qualquer alteração superveniente da sua denominação social, representantes legais relevantes, situação jurídica ou comercial;
 - o) Instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do início da exploração, rede de internet sem fios (Wi-Fi) gratuita e com cobertura integral da área concessionada, incluindo o espaço de esplanada;
 - p) Suportar integralmente todos os encargos decorrentes da exploração do quiosque;
 - q) Comunicar de imediato à entidade adjudicante qualquer situação que coloque em risco a integridade do equipamento objeto da concessão, bem como quaisquer atos de terceiros que envolvam pretensões sobre o mesmo;
 - r) Informar prontamente a entidade adjudicante sobre quaisquer anomalias detetadas no Parque Municipal ou nos seus equipamentos, incluindo as que lhe sejam transmitidas pelos utentes.
2. O mobiliário, equipamentos, acessórios e elementos decorativos devem respeitar padrões de qualidade, funcionalidade e conforto, bem como conformar-se com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da atividade.
 3. O funcionamento da esplanada está, para todos os efeitos, indissociavelmente ligado ao funcionamento do quiosque, sendo vedada qualquer utilização autónoma da mesma.
 4. A inobservância das obrigações previstas nesta cláusula constitui incumprimento contratual, responsabilizando-se o adjudicatário por todas as consequências legais daí decorrentes.
 5. O adjudicatário obriga-se, em especial, a garantir o regular funcionamento, manutenção e limpeza das instalações sanitárias de apoio ao quiosque, disponibilizando todos os produtos, utensílios e meios necessários.
 6. As instalações sanitárias referidas destinam-se a uso público, incluindo os utentes do Parque Municipal, bem como os clientes e trabalhadores do estabelecimento, sendo vedado ao adjudicatário impor qualquer limitação ou restrição ao respetivo acesso.
-

Cláusula 7.^a Outras Obrigações

Para além das obrigações expressamente previstas na cláusula anterior, o adjudicatário obriga-se, igualmente, a:

- a) Assumir integral responsabilidade por todos os danos e prejuízos, patrimoniais ou não patrimoniais, causados, direta ou indiretamente, ao Município da Moita ou a terceiros, decorrentes da sua atuação no âmbito da execução do presente contrato de concessão;
- b) Manter inalteradas as condições da concessão do uso privativo, salvo quando em contrário esteja expressamente previsto no presente Caderno de Encargos ou tenha obtido autorização expressa e prévia da entidade adjudicante;
- c) Prestar, de forma rigorosa, completa e fidedigna, todas as informações relacionadas com as condições de exploração da concessão, bem como fornecer todos os esclarecimentos que, em função das circunstâncias, se revelem necessários ou sejam solicitados;
- d) Comunicar de imediato à entidade adjudicante qualquer facto ou evento que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o vínculo contratual, ou a sua situação jurídica, económica, financeira ou comercial;
- e) Disponibiliza, nos prazos e formatos que venham a ser solicitados, todas as informações previstas no presente Caderno de Encargos, bem como quaisquer outros dados e elementos adicionais respeitantes à concessão do uso privativo, sempre que tal lhe seja requisitado pela entidade adjudicante ou por autoridade competente.

Cláusula 8.^a Prazo máximo de início de exploração

O início da exploração do quiosque deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos, contados a partir da data de celebração do contrato de concessão do uso privativo.

Cláusula 9.^a Pagamento do preço da concessão do uso privativo

1. O adjudicatário obriga-se a proceder ao pagamento do preço mensal devido pela concessão do uso privativo até ao oitavo dia útil de cada mês a que o mesmo respeite, na Tesouraria do Município da Moita, ou através de transferência bancária para o IBAN: PT50 0035 0483 00000003430 51, sendo a primeira fatura emitida no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após a data de início da exploração, nos termos definidos na cláusula anterior.
 2. Para efeitos de cumprimento da obrigação inicial de pagamento, declara-se que, na sequência da adjudicação provisória, o adjudicatário já procedeu ao pagamento integral do valor da adjudicação.
-

3. O incumprimento do prazo referido no n.º 1 constitui o Adjudicatário em mora, cessando esta apenas com o pagamento integral do montante em dívida, acrescido dos respetivos juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
4. O valor mensal devido pela concessão será objeto de atualização anual, com base na taxa de inflação oficialmente publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE).
5. Na data da celebração do contrato de concessão, deverá o adjudicatário prestar caução destinada a garantir o pontual e integral cumprimento das obrigações contratuais assumidas, no montante correspondente a quatro mensalidades do preço da concessão, mediante depósito bancário ou outro meio legalmente admissível, a favor da Câmara Municipal da Moita, mantendo-se válida até à cessação do presente contrato.
6. O Município reserva-se o direito de considerar perdida, a seu favor e sem necessidade de decisão judicial, a totalidade da caução prestada, sempre que se verifique o incumprimento, pelo Adjudicatário, de obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais.

Cláusula 10.^a
Conformidade, operacionalidade e garantia

1. O adjudicatário garante a conformidade, qualidade e boa execução da prestação dos serviços objeto do presente contrato, nos termos definidos no Caderno de Encargos, comprometendo-se ao integral cumprimento das obrigações legais, técnicas e contratuais aplicáveis.
2. Em sede de execução contratual, o adjudicatário encontra-se sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações e prazos previstos no regime jurídico aplicável aos contratos de concessão do uso privativo do domínio público, designadamente nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar aplicável.

Cláusula 11.^a
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todos os encargos decorrentes da utilização, no âmbito da execução do presente contrato, de marcas, patentes, modelos de utilidade, direitos de autor, licenças ou quaisquer outros direitos de propriedade industrial ou intelectual previamente registados ou protegidos nos termos da legislação aplicável.
 2. Caso o Município da Moita venha a ser judicial ou extrajudicialmente demandado por violação de quaisquer direitos referidos no número anterior, imputável à atividade do adjudicatário, este obriga-se a assumir integralmente a responsabilidade pela situação, nomeadamente mediante o reembolso de todas as quantias despendidas pelo Município, a qualquer título, incluindo custas judiciais, honorários e indemnizações eventualmente devidas.
 3. O adjudicatário compromete-se a respeitar e a cumprir todas as disposições legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à atividade a desenvolver no âmbito da presente concessão do uso privativo,
-

responsabilizando-se, designadamente, pelo cumprimento das normas em matéria de licenciamento, segurança, ambiente e saúde pública.

4. Compete exclusivamente ao adjudicatário a obtenção, junto das entidades competentes, de todas as licenças, autorizações e demais documentos necessários ao exercício da atividade concessionada, não podendo, por qualquer forma, imputar ao Município qualquer responsabilidade por atrasos, indeferimentos ou ónus associados a tais procedimentos.

Cláusula 12.^a **Dever de sigilo**

1. O adjudicatário obriga-se a manter absoluto sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial, estratégica, administrativa ou de qualquer outra natureza, de que tenha conhecimento no âmbito da execução do presente contrato ou por causa dele, relativa direta ou indiretamente ao Município da Moita.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não poderão ser divulgadas, reproduzidas, transmitidas a terceiros, nem utilizadas para qualquer fim diverso da estrita e exclusiva prossecução das obrigações decorrentes do presente contrato, salvo autorização prévia, expressa e escrita do Município.
3. O dever de sigilo manter-se-á em vigor durante a execução do contrato e por um período adicional de 3 (três) anos após a respetiva cessação, independentemente da causa, sem prejuízo da subsistência de deveres legais permanentes, designadamente os que respeitam à proteção de segredos comerciais, industriais ou à salvaguarda da imagem, prestígio e confiança devida às pessoas coletivas.
4. Não se consideram abrangidas pelo dever de sigilo as informações ou documentos que, comprovadamente:
 - a) Já fossem do domínio público à data da sua obtenção pelo adjudicatário;
 - b) Venham a tornar-se públicos por meios legítimos alheios ao adjudicatário;
 - c) Tenham de ser divulgados por força de disposição legal imperativa, decisão judicial transitada em julgado ou determinação de autoridade administrativa ou reguladora competente, devendo, nesses casos, o Adjudicatário informar previamente o Município, sempre que legalmente possível.

Cláusula 13.^a **Atualizações jurídico-comerciais**

1. O adjudicatário obriga-se a comunicar, por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua verificação, qualquer facto ou alteração relevante que ocorra durante a execução do contrato e que afete, designadamente:
-

- a) Os poderes de representação dos seus representantes legais ou mandatários vinculados ao contrato;
 - b) A sua denominação social, sede, forma jurídica ou objeto social;
 - c) A sua situação jurídica, nomeadamente no que respeita a processos de insolvência, recuperação, liquidação ou cessação de atividade;
 - d) A sua situação comercial, incluindo alterações no capital social, fusões, cisões, aquisições ou mudanças significativas na estrutura acionista ou de governação.
2. O adjudicatário compromete-se a manter, durante toda a vigência do contrato, a sua situação tributária e contributiva devidamente regularizada perante o Estado Português, incluindo a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, ou, tratando-se de entidade estrangeira, perante os organismos equivalentes do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido, devendo, sempre que solicitado pelo Município, comprovar documentalmente tal regularidade.

Cláusula 14.^a

Responsabilidade do adjudicatário

1. O adjudicatário responde, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao Município da Moita ou a terceiros, decorrentes da sua atividade, da atuação ou omissão dos seus trabalhadores, prepostos ou subcontratados, ou de qualquer falha, deficiência ou atraso na execução das obrigações emergentes do presente contrato, seja a título de responsabilidade civil subjetiva, objetiva ou penal, conforme aplicável.
2. O adjudicatário obriga-se a manter válidas, durante toda a vigência do contrato, apólices de seguro adequadas e legalmente exigíveis à atividade concessionada, incluindo designadamente:
 - a) Seguro de responsabilidade civil, com cobertura adequada a danos causados a terceiros, ao Município ou aos utentes, incluindo danos emergentes de acidentes, atos de negligência, omissões, defeitos de execução ou mau funcionamento dos equipamentos;
 - b) Seguro multirriscos com cobertura global sobre o espaço físico e equipamentos afetos à concessão, abrangendo riscos como incêndio, inundações, danos por água, fenómenos da natureza, vandalismo e roubo;
 - c) Quaisquer outros seguros exigidos por lei ou regulamentos setoriais aplicáveis.
3. A apólice de seguro de responsabilidade civil deverá identificar expressamente a Câmara Municipal da Moita como entidade beneficiária, relativamente à cobertura de danos causados no âmbito da execução do contrato.

SECÇÃO II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 15.^a

Obrigações gerais

1. O adjudicante obriga-se a entregar ao adjudicatário, no momento da outorga do contrato de concessão, o espaço municipal afeto ao uso privativo, no estado em que se encontrava à data da vistoria prévia realizada no âmbito do procedimento, livre de quaisquer ónus ou encargos que possam afetar o seu gozo ou exploração, incluindo eventuais edificações, estruturas e equipamentos existentes.
 2. O adjudicante compromete-se a abster-se de quaisquer condutas que possam obstar ou perturbar o normal e integral cumprimento do contrato por parte do Adjudicatário, sem prejuízo do exercício dos poderes de autoridade, fiscalização e controlo que lhe assistem por força da lei ou do presente contrato.
 3. O adjudicante cooperará com o adjudicatário no cumprimento das obrigações contratuais e na prossecução do interesse público subjacente à concessão, abstendo-se de praticar atos que, por serem inúteis ou desproporcionados, possam comprometer a estabilidade, a sustentabilidade ou o bom funcionamento da atividade concessionada.
 4. O exercício, por parte do adjudicante, das prerrogativas legais e contratuais de autoridade e fiscalização não constitui, por si só, violação do dever de cooperação nem afeta a validade do contrato ou o seu regular cumprimento pelo adjudicatário.
 5. O adjudicante pode aceder ao espaço concessionado sempre que tal se revele estritamente necessário à verificação do modo de exercício do direito de uso privativo e da sua conformidade com as obrigações legais e contratuais, devendo tal fiscalização ser exercida de forma proporcional, não intrusiva e compatível com o normal desenvolvimento da atividade do adjudicatário.
 6. O adjudicante compromete-se a divulgar, através dos seus canais institucionais, informação relativa à concessão e ao início da exploração, podendo ainda divulgar, a pedido do Adjudicatário e caso o entenda oportuno, eventos ou atividades de carácter pontual promovidas no âmbito do espaço concessionado, desde que tal divulgação se justifique em função da sua relevância pública, disponibilidade de meios e compatibilidade com a política institucional de comunicação.
-

CAPÍTULO III

Sanções contratuais e resolução

Cláusula 16.^a Sanções contratuais

1. Sem prejuízo da eventual aplicação de sanções contraordenacionais, civis ou penais que legalmente se mostrem aplicáveis, os incumprimentos contratuais praticados pelo adjudicatário conferem ao Município da Moita o direito de aplicar as seguintes sanções pecuniárias:
 - a) Realização de obras ou alterações no espaço concessionado sem autorização prévia e expressa do adjudicante: €1.000,00 (mil euros) por cada infração;
 - b) Omissão dos deveres de limpeza, higiene ou manutenção do espaço concessionado: €200,00 (duzentos euros) por cada dia de infração;
 - c) Incumprimento dos horários de funcionamento ou de encerramento previamente fixados: €250,00 (duzentos e cinquenta euros) por cada dia de infração;
 - d) Atraso no início da exploração da atividade concessionada, por facto imputável ao adjudicatário: €100,00 (cem euros) por cada dia de atraso;
 - e) Impedimento do acesso do público às instalações sanitárias integradas no quiosque: €100,00 (cem euros) por cada infração.
2. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula depende da prévia audiência do adjudicatário, nos termos e prazos previstos no Código do Procedimento Administrativo, e deve ser objeto de deliberação fundamentada, proporcional ao grau de incumprimento verificado.
3. As sanções previstas nesta cláusula não prejudicam o direito do Município da Moita a exigir indenização pelos prejuízos adicionais comprovadamente sofridos, bem como a recorrer à resolução do contrato nos termos legalmente previstos e estipulados no presente instrumento contratual.

Cláusula 17.^a Força maior

1. Não se considera incumprimento contratual, nem são aplicáveis sanções de qualquer natureza, a não realização atempada ou integral de prestações contratuais por qualquer das partes, quando tal resulte de situação de força maior, entendida como qualquer ocorrência ou circunstância anormal, imprevisível e irresistível, alheia à vontade da parte afetada, cujos efeitos não pudessem ter sido evitados ou mitigados com a diligência exigível e que impossibilitem temporária ou definitivamente o cumprimento das obrigações assumidas.
 2. Desde que preenchidos os requisitos do número anterior, podem ser consideradas situações de força maior, a título exemplificativo:
-

- a) Catástrofes naturais, como sismos, inundações, incêndios florestais ou fenómenos climáticos extremos;
 - b) Epidemias, pandemias ou surtos sanitários de dimensão relevante;
 - c) Sabotagens, embargos, bloqueios internacionais ou greves gerais nacionais;
 - d) Conflitos armados, atos de terrorismo ou motins civis;
 - e) Determinações governamentais, judiciais ou administrativas de carácter injuntivo que tornem legalmente impossível a execução do contrato.
3. Não se consideram causas de força maior, designadamente:
- a) Incumprimentos, greves ou conflitos internos de natureza laboral do Adjudicatário, dos seus subcontratados ou de sociedades do mesmo grupo;
 - b) Determinações de natureza sancionatória ou restritiva que resultem de infrações legais imputáveis ao Adjudicatário;
 - c) Manifestações populares ou distúrbios decorrentes de condutas ilegais ou negligentes imputáveis ao Adjudicatário;
 - d) Incêndios ou inundações, ocorridos nas instalações do Adjudicatário que resultem de culpa ou omissão de medidas de prevenção;
 - e) Avarias de sistemas informáticos, elétricos ou mecânicos não causadas por terceiros ou eventos externos;
 - f) Danos ou eventos cuja cobertura estivesse legal ou contratualmente prevista em apólices de seguro válidas.
4. A parte que invoque causa de força maior deve comunicar por escrito à outra parte a ocorrência da situação impeditiva, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o seu conhecimento, juntando todos os elementos justificativos disponíveis.
5. Verificada a ocorrência de caso de força maior, e desde que devidamente comprovada, os prazos para cumprimento das obrigações contratuais afetadas são prorrogados pelo período estritamente correspondente ao impedimento verificado, sem prejuízo de outras medidas que se revelem necessárias à reposição do equilíbrio contratual, nos termos legalmente previstos.

Cláusula 18.^a

Resolução sancionatória por parte da entidade adjudicante

1. O adjudicante pode resolver unilateralmente o contrato de concessão, a título sancionatório, nomeadamente, nos seguintes casos:
- a) Quando o adjudicatário não iniciar a atividade a que está vinculada dentro do prazo estabelecido;
 - b) Incumprimento grave e reiterado do contrato por facto culposo do adjudicatário;
 - c) Utilização do espaço municipal e para fim diverso do previsto contratualmente;
 - d) Encerramento ou não utilização do espaço municipal por período superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo ocorrendo motivo justificativo;
-

- e) Atraso no pagamento da contrapartida financeira mensal ou anual, por período superior a 60 (sessenta) dias;
 - f) Oneração ou transmissão da concessão sem autorização prévia do adjudicante;
 - g) Apresentação do adjudicatário à insolvência ou declaração desta pelo tribunal;
 - h) Deficiências graves, sistemáticas e reiteradas na organização e regular funcionamento das edificações, estruturas e equipamentos instalados no espaço municipal, geradoras de insegurança para pessoas e bens;
 - i) Recusa grave e reiterada em proceder à manutenção e conservação das instalações e equipamentos afetos à concessão;
 - j) Oposição reiterada e injustificada ao cumprimento de decisões administrativas, nomeadamente ao exercício do poder contratual de fiscalização pelo adjudicante;
 - k) Incumprimento grave e reiterado das normas e procedimentos obrigatórios nos termos legais e regulamentares, nomeadamente em matéria ambiental;
 - l) Em caso de sinistro, incumprimento da obrigação de reconstrução das instalações e equipamentos afetos à concessão;
 - m) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato de concessão.
2. Verificando-se um dos fundamentos de resolução do contrato de concessão indicados no número anterior, o adjudicante notifica o adjudicatário para que sejam integralmente cumpridas as obrigações em falta e corrigidos ou reparados os respetivos prejuízos, sendo para tal fixado o prazo razoavelmente necessário, nunca inferior a 30 (trinta) dias úteis.
3. Não sendo o incumprimento sanado nos termos do número anterior, o adjudicante pode, de imediato, resolver o contrato de concessão, mediante comunicação a enviar ao adjudicatário por correio registado com aviso de receção.
4. Operada a resolução do contrato de concessão, o adjudicatário deve entregar ao adjudicante, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção da comunicação de resolução, o espaço municipal e as edificações nele existentes livres de quaisquer ónus ou encargos, não sendo devido o pagamento de qualquer indemnização à concessionária.

Cláusula 19.^a

Resolução por motivos de interesse público

1. O adjudicante pode resolver unilateralmente o contrato de concessão, a título sancionatório, nos termos da lei e da presente cláusula, quando se verifique qualquer uma das seguintes situações imputáveis ao adjudicatário:
- a) Início da atividade concessionada fora do prazo contratualmente estabelecido;
 - b) Incumprimento grave e reiterado de obrigações contratuais, por facto culposo do adjudicatário;
 - c) Utilização do espaço municipal para fins diversos dos previstos no contrato;
-

- d) Encerramento ou não utilização do espaço municipal por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo motivo de força maior ou outro justificadamente aceite pelo Adjudicante;
 - e) Atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer quantia devida a título de contrapartida financeira;
 - f) Transmissão, cessão ou oneração da posição contratual sem autorização prévia, escrita e expressa do Adjudicante;
 - g) Propositura ou declaração judicial de insolvência do adjudicatário;
 - h) Existência de deficiências graves, reiteradas e sistemáticas na organização e funcionamento das instalações e equipamentos, que ponham em risco a segurança de pessoas e bens;
 - i) Recusa reiterada em proceder à manutenção, conservação e reparação das estruturas, instalações e equipamentos afetos à concessão;
 - j) Oposição reiterada e injustificada à ação fiscalizadora do adjudicante ou ao cumprimento de ordens legais ou regulamentares deste emanadas;
 - k) Violação grave e reiterada de normas legais ou regulamentares aplicáveis, designadamente em matéria ambiental, de segurança ou saúde pública;
 - l) Incumprimento da obrigação de reconstrução das edificações e equipamentos afetos à concessão, em caso de sinistro;
 - m) Incumprimento reiterado de decisões judiciais ou arbitrais com força obrigatória relativas ao contrato de concessão.
2. Verificada qualquer das situações previstas no número anterior, o adjudicante notificará o adjudicatário para, no prazo razoável a fixar, nunca inferior a 30 (trinta) dias úteis, sanar integralmente os incumprimentos verificados e reparar os respetivos prejuízos.
3. Caso o adjudicatário não proceda à regularização da situação no prazo referido no número anterior, o Adjudicante pode declarar, por escrito, a resolução do contrato de concessão, mediante comunicação enviada por correio registado com aviso de receção, produzindo esta efeitos na data da respetiva receção pelo adjudicatário.
4. Operada a resolução contratual, o adjudicatário obriga-se a restituir ao adjudicante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o terreno dominial e as edificações nele existentes, livres de quaisquer ónus, encargos, pessoas ou bens, sem que tenha direito a qualquer indemnização ou compensação por parte do Adjudicante.

Cláusula 20.ª
Resolução pelo adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver unilateralmente o contrato de concessão sempre que o adjudicante:
- a) Incumpra culposamente obrigações essenciais assumidas contratualmente, tornando impossível, ou desproporcionadamente onerosa, a prossecução regular do objeto da concessão;
-

- b) Pratique atos ou omissões ilícitas, nos termos legais, regulamentares ou contratuais, que impeçam ou inviabilizem o exercício do direito de uso privativo nos moldes convencionados;
 - c) Incumpra de forma reiterada deveres de colaboração, entrega ou manutenção do terreno dominial, indispensáveis ao normal desenvolvimento da atividade concessionada.
2. A resolução do contrato com fundamento no número anterior deverá ser precedida de notificação escrita dirigida ao adjudicante, com identificação precisa dos factos que a fundamentam, conferindo-lhe um prazo razoável, nunca inferior a 30 (trinta) dias úteis, para sanar os incumprimentos ou eliminar os efeitos dos atos lesivos praticados.
 3. Não sendo sanado o incumprimento no prazo referido, o adjudicatário pode declarar a resolução do contrato, mediante comunicação escrita enviada por correio registado com aviso de receção, produzindo a mesma efeitos na data da respetiva receção.
 4. Nesses casos, o adjudicatário tem direito a uma justa indemnização, correspondente aos prejuízos efetiva e diretamente sofridos, devidamente comprovados, nomeadamente os investimentos realizados e não amortizados, bem como outros danos emergentes causados pela atuação ilícita do adjudicante.

Cláusula 21.^a

Termo da concessão por decurso do prazo

1. A concessão extingue-se automaticamente com o decurso do prazo contratual fixado, incluindo eventuais prorrogações que tenham sido expressamente acordadas pelas partes.
2. A extinção da concessão nos termos do número anterior não confere ao adjudicatário direito a qualquer indemnização, compensação ou reembolso, seja a que título for, incluindo por benfeitorias realizadas, investimentos efetuados ou expectativas de renovação do vínculo contratual.

Cláusula 22.^a

Termo da concessão

1. Com o termo da concessão, por decurso do prazo contratual ou por qualquer outra causa de extinção, todas as instalações, estruturas e equipamentos implantados no terreno dominial reverterem, automática e gratuitamente, para o domínio do adjudicante, salvo se se verificarem cumulativamente as seguintes condições:
 - a) A desmontagem dos equipamentos for técnica e economicamente viável, sem provocar deterioração relevante ou desproporcionada das instalações municipais.
 - b) O adjudicatário proceder integralmente à reparação de eventuais danos causados pela desmontagem.
 2. O adjudicatário obriga-se a restituir o espaço municipal, bem como as instalações e equipamentos reversíveis, no estado de conservação compatível com a sua utilização regular e diligente, livres de
-

- quaisquer ónus, encargos, bens móveis não reversíveis ou ocupantes, sem prejuízo do desgaste normal decorrente do uso legítimo.
3. O adjudicante entra na posse administrativa dos bens referidos no número 1, bastando, para esse efeito, a realização de uma vistoria ad perpetuum rei memoriam, a efetuar pelos serviços municipais competentes em matéria de património, com prévia convocatória dos representantes do adjudicatário.
 4. A extinção do contrato de concessão determina a cessação automática de todas as relações jurídicas estabelecidas pelo adjudicatário com terceiros, no âmbito e para efeitos da exploração da concessão, sem qualquer responsabilidade para o adjudicante.
 5. O adjudicatário obriga-se a incluir, nos contratos celebrados com terceiros no âmbito da concessão, cláusulas que prevejam a extinção automática das respetivas relações jurídicas com o termo da concessão, sem indemnização ou responsabilidade para o adjudicante, sob pena de incorrer em responsabilidade contratual e de suportar integralmente os efeitos e encargos daí decorrentes.

Cláusula 23.ª

Bens afetos à concessão e reversão

1. São considerados bens afetos à concessão, para todos os efeitos legais e contratuais, todos os bens, móveis ou imóveis, independentemente da sua natureza ou titularidade, que se revelem necessários ao integral desenvolvimento das atividades previstas na área concessionada, nos termos estabelecidos na legislação aplicável ao regime jurídico das concessões administrativas.
 2. O Município da Moita procederá à inventariação de todos os bens afetos à concessão, no momento da abertura ao público da atividade a desenvolver no domínio público municipal. Este inventário deverá ser obrigatoriamente atualizado com periodicidade anual, constituindo documento de referência vinculativa para efeitos de reversão dos bens no termo da concessão.
 3. Todas as construções, edificações, benfeitorias e equipamentos existentes na área concessionada são, e continuarão a ser, propriedade do Município da Moita, revertendo para este, a título gratuito, automático e livre de quaisquer ónus ou encargos, no termo da concessão, sem que ao adjudicatário assista qualquer direito de retenção ou compensação a título de indemnização ou outro.
 4. Finda o contrato de concessão, independentemente da causa da sua extinção, obriga-se o adjudicatário a cessar de imediato a exploração da área concessionada, devendo, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, proceder à remoção de todos os bens móveis que lhe pertençam, restituindo o espaço integralmente livre, desocupado e acompanhado de todos os equipamentos pertencentes ao Município, em bom estado de conservação, admitindo-se apenas o desgaste compatível com o uso normal e prudente dos mesmos. A não observância deste dever implica a remoção coerciva dos referidos bens, a realizar pelo Município, a expensas do adjudicatário, sem prejuízo da responsabilidade civil que ao mesmo possa ser imputada.
-

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 24.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá, sem autorização prévia, expressa e escrita do adjudicante, ceder, por qualquer forma, a sua posição jurídico-administrativa emergente do presente contrato de concessão, nem celebrar quaisquer negócios jurídicos que, direta ou indiretamente, produzam efeitos equivalentes a tal cessão, total ou parcial, nomeadamente contratos de subconcessão ou outros atos com eficácia transmissiva da posição contratual.
2. O disposto no número anterior não obsta à celebração, por parte do adjudicatário, de contratos de fornecimento de bens ou de prestação de serviços que se revelem necessários ou convenientes à prossecução da atividade concessionada, desde que tais contratos não afetem a titularidade, o controlo ou a responsabilidade da concessão.
3. A violação do disposto no n.º 1 constitui fundamento para a resolução sancionatória do presente contrato de concessão, nos termos previstos na Cláusula 18.^a, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que ao adjudicatário possa ser imputada.
4. Caso o adjudicante venha a autorizar a cessão da posição contratual ou qualquer forma de subcontratação, tal autorização será formalizada mediante comunicação escrita dirigida ao cessionário ou subcontratado. No caso da subcontratação, o adjudicatário mantém-se integralmente responsável, perante o adjudicante, pelo exato, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, não se verificando qualquer exoneração de responsabilidade.
5. Em caso de sucessão legal na posição jurídica do adjudicante, designadamente por fusão, cisão, transformação ou outra forma de reorganização societária ou administrativa, tal vicissitude opera automaticamente, sem necessidade de autorização ou novação, devendo, contudo, ser objeto de comunicação formal ao adjudicatário, nos termos do número anterior.

Cláusula 25.^a

Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e comunicações entre as partes, no âmbito da execução do presente contrato, devem ser efetuadas por escrito e remetidas por carta registada com aviso de receção, considerando-se realizadas na data da assinatura do aviso de receção, para as seguintes moradas:

a) Município da Moita

Departamento de Ambiente, Estratégia, Inovação e Urbanismo
Divisão de Estratégia
Pavilhão Municipal de Exposições:
Largo Dr. Joaquim Marques Elias
2860 Moita

b) _____(adjudicatário)

- _____
- _____
2. Qualquer alteração das informações de contacto, incluindo morada, endereço eletrónico ou identificação do representante, deverá ser comunicada à outra parte por escrito, não produzindo efeitos para os termos do presente contrato senão a partir do quinto dia útil seguinte à data da receção da referida comunicação.
 3. As partes devem identificar no contrato os dados de contacto dos respetivos representantes, incluindo obrigatoriamente o endereço eletrónico e o endereço postal, para efeitos de comunicações operacionais e administrativas.
 4. Em casos de urgência ou de mera gestão corrente, as comunicações podem ser realizadas por correio eletrónico, desde que remetidas para os endereços previamente identificados nos termos do número anterior e com prova de envio e receção, sem prejuízo da exigência da forma prevista no n.º 1 para comunicações com eficácia legal ou contratual.

Cláusula 26.ª **Contagem dos prazos**

Os prazos estabelecidos no presente contrato regem-se pelas seguintes regras de contagem:

- a) A contagem dos prazos tem início no primeiro dia útil seguinte ao da verificação do facto ou evento que determina o seu início, não se contando o dia do evento que lhe deu origem;
 - b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos ou feriados, salvo disposição expressa em contrário;
 - c) Se o termo final de um prazo coincidir com um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público se encontrem encerrados, por qualquer motivo, considera-se prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.
-

Cláusula 27.^a
Foro competente

Para a resolução de todos os litígios emergentes da interpretação, aplicação ou execução do presente contrato, é estipulada, com expressa renúncia a qualquer outro, a competência do **Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada**, com expressa submissão das partes à jurisdição administrativa.

Cláusula 28.^a
Disposições legais aplicáveis

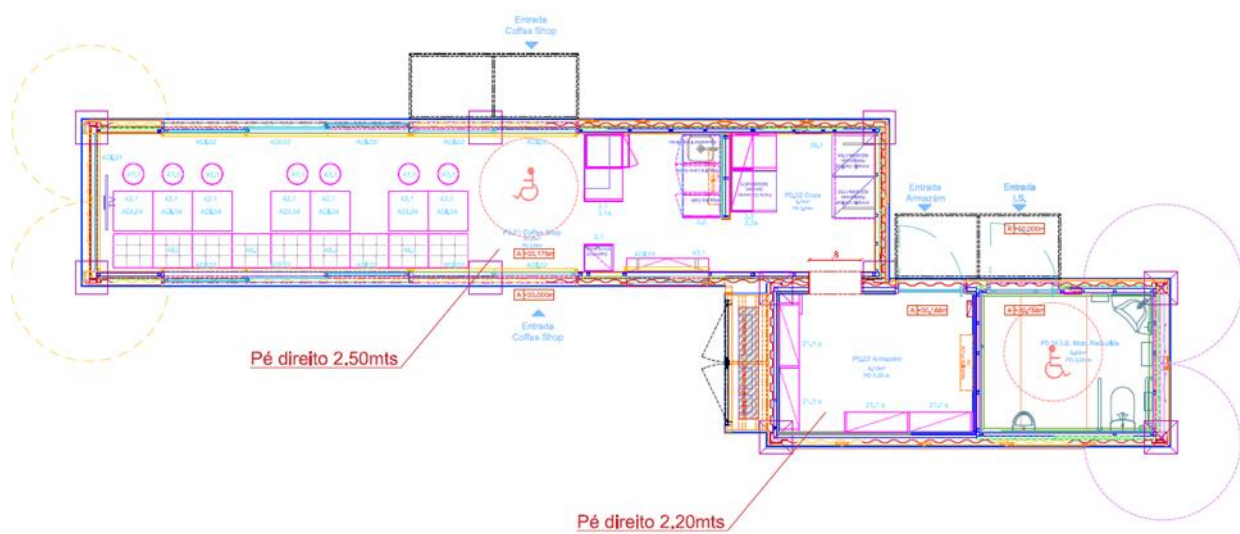
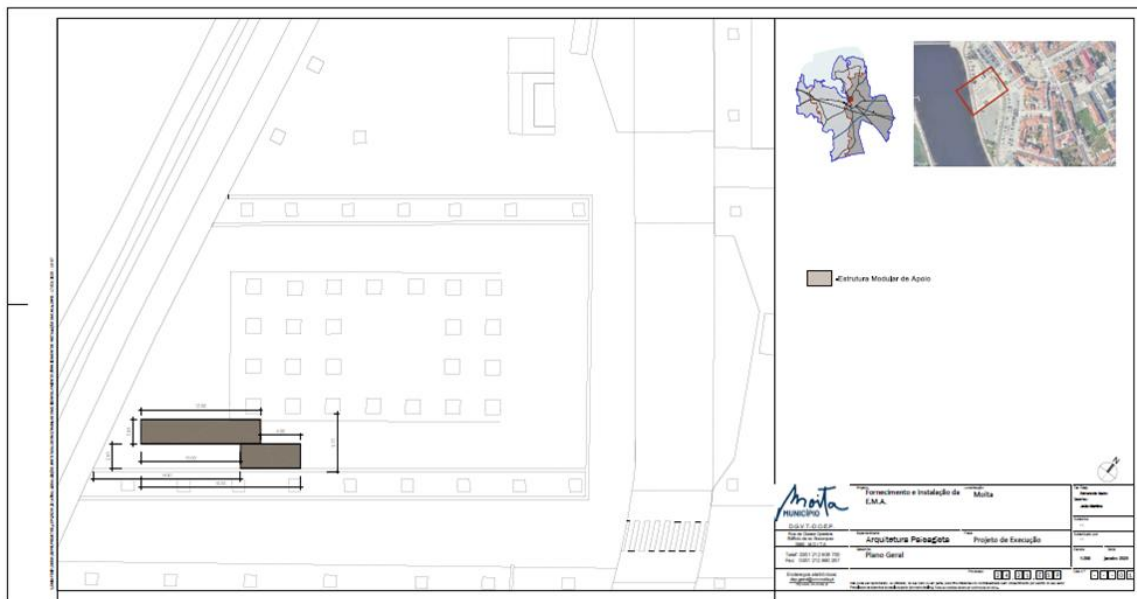
O presente contrato de concessão de uso privativo rege-se pelas disposições constantes das peças patentes da Hasta Pública, nomeadamente o **Programa do Procedimento** e o **Caderno de Encargos**, que dele fazem parte integrante.

Em tudo o que nelas se mostre omissa, observar-se-á o disposto no **Regime Jurídico do Património Imobiliário Público**, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto**, na sua redação atual, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao uso privativo de bens do domínio público e do domínio privado do Estado ou das autarquias locais.

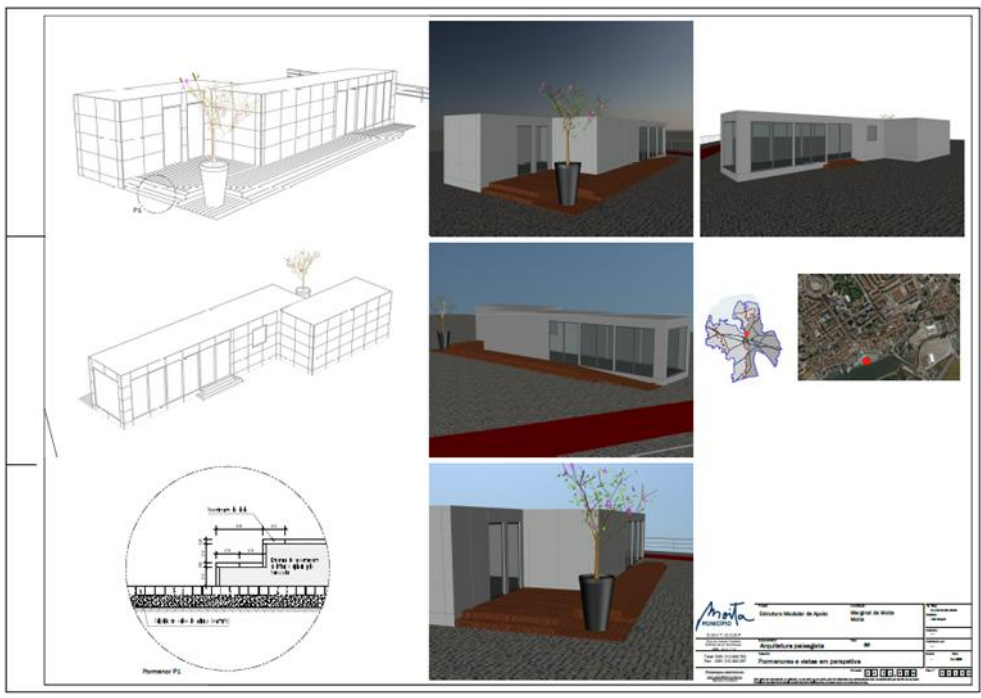
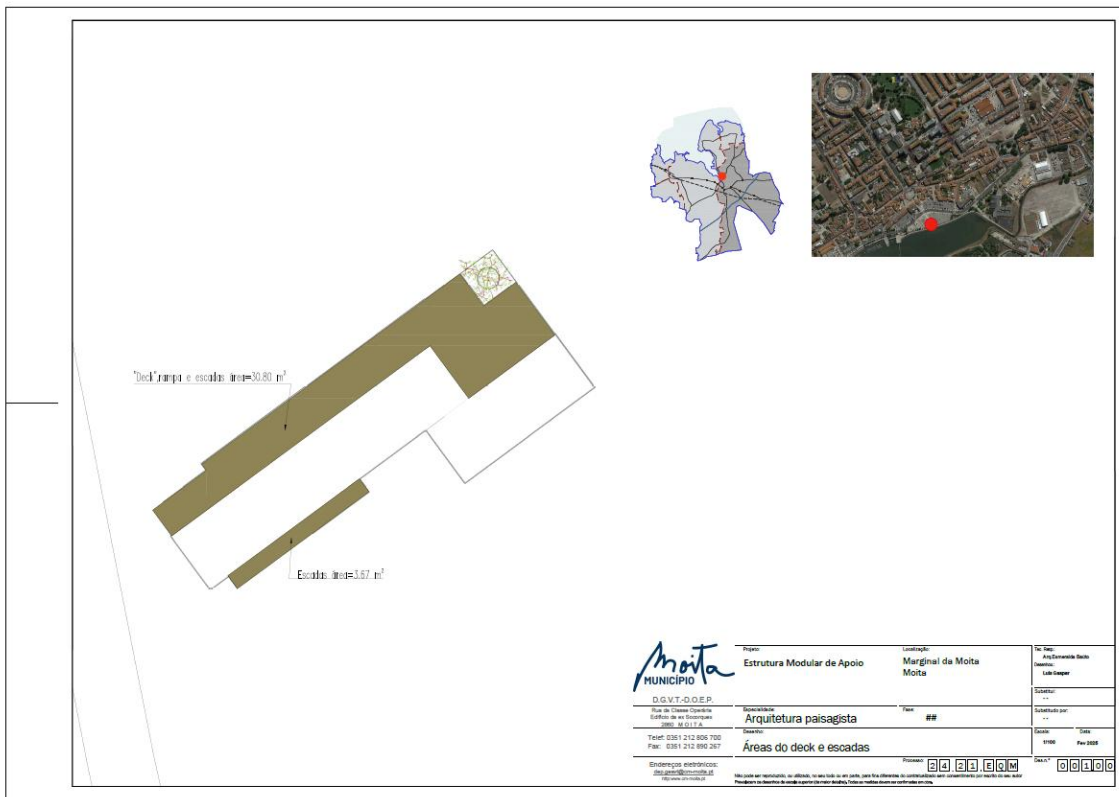
ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO MUNICIPAL NÃO HABITACIONAL OBJETO DE CONCESSÃO DO USO PRIVATIVO

Planta de localização do Quiosque Municipal na Avenida Marginal da Moita



Planta do Quiosque Municipal na Avenida Marginal da Moita – medidas do DECK



ANEXO III
Características/Especificações

O equipamento modular assim como todas as suas partes constituintes, respeitam aos regulamentos legais em vigor, aos certificados e controlo de qualidade exigidos.

1. Mobiliário.

1.1 Com o fornecimento do Quiosque, deve ser contemplado o seguinte:

- 1.1.1 BALCÃO ATENDIMENTO, em melamina
- 1.1.2 VITRINE, em Vidro transparente
- 1.1.3 ESTANTE/ CASH-DROP, em melamina/OSB
- 1.1.4 PRATELEIRA em Melamina
- 1.1.5 BANCADA c/Pia, em melamina que inclui tampo de vidro lacado e Lava-louça com uma Pia e monocomando;
- 1.1.6 BANCADA APOIO+MÓVEL SUPERIOR, em melamina
- 1.1.7 MESAS, c/ Tampo de melamina e Pé metal, pintado a epoxy;
- 1.1.8 MESA REBATÍVEL, em melamina
- 1.1.9 BANCO BAIXO;
- 1.1.10 BANCO CORRIDO, c/Almofadas
- 1.1.11 ESTORE interior, ROLO Screen 3.5, tipo Edge Dark Grey ou equivalente,
- 1.1.12 TV LED 32", incluindo suporte de teto;
- 1.1.13 ESTANTERIA para a zona de Arrumos

1.2. Estão previstas as infraestruturas de ligação (elétricas, águas e esgotos) e os espaços para acomodação dos seguintes eletrodomésticos

- 1.2.1. Congelador vertical de exposição 400l; 0,478kW (230V);
 - 1.2.2. Dois armários refrigerados verticais 379l; 0,3kW (230V);
 - 1.2.3. Forno de convecção elétrico, potência 2,8kW (230V);
 - 1.2.4. Máquina de café, 1,45kW (230V);
 - 1.2.5. Máquina lava copos, 2,6kW (230V);
 - 1.2.6. Esquentador elétrico instantâneo, potência 3,5kW (230V);
-

1.2.7. Máquina de pagamento automático, 0,15kW.

1.3. As instalações sanitárias do Quiosque, tem instalados os seguintes equipamentos sanitários:

1.3.1. 1 Sanita compacta para mobilidade condicionada e duas barras de apoio (1 rebatível e 1 fixa);

1.3.2. 1 Urinol;

1.3.3. 1 Lavatório de canto para mobilidade condicionada com espelho;

1.3.4. 1 Doseador vertical de sabão, 1200ml;

1.3.5. 1 Dispensador de papel de mãos em inox;

1.3.6. 1 Dispensador de papel higiénico, em inox;

1.3.7. 1 Piaçaba, de fixação de parede, em inox;

1.3.8. 1 Papeleira, de 25L;

1.3.9. 1 Cabide individual;

2. Comunicação Gráfica - sinalética - em painéis de alumínio compósito

3. infraestruturas elétricas, preparadas para a potência de 20,7kVA em regime trifásico,

4. Iluminação e aparelhagem adequada para os vários espaços do equipamento, e que cumprem os requisitos da EN 124641 e das Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão (RTIEBT).

5. Iluminação de Segurança;

5.1. O equipamento está equipado com iluminação de segurança, realizada nas condições prescritas pela secção 801.2.1.5.3 das RTIEBT, sendo que toda a instalação deverá garantir uma correta iluminação de circulação.

5.2. A iluminação de segurança do tipo C, com recurso a blocos autónomos que poderão ser do tipo permanente ou não permanente.

6. Instalações de telecomunicações necessárias ao bom funcionamento do equipamento.

7. Está instalado um sistema automático de deteção de incêndio (SADI) composto por central de deteção de incêndio, detetores óticos e termo velocimétricos, botoneiras manuais de alarme (por tecla plástica rearmável) e sirenes (interiores/exteriores).

7.1. A central de deteção de incendio tem associado comunicador telefónico do tipo GSM com módulo de voz para transmissão das mensagens de alarme.

8. Fotovoltaico

Está instalado um sistema Fotovoltaico de Autoconsumo com Micro-Inversor composto por estrutura de suporte, dois painéis de 460W ou superior e um Micro-Inversor de 1000W MPPT, instalado a Sul e instalado conforme as boas regras e indicações de arte.

9. A central de deteção de intrusão tem associado comunicador telefónico do tipo GSM com módulo de voz para transmissão das mensagens de alarme.

10. Som Ambiente;

Sistema de som ambiente, simples, com colunas distribuídas pelo espaço, respetiva cablagem e um ponto de interligação para ligação de sistema de som (aparelhagem).

11. Kit de Alarme de Assistência para Mobilidade Condicionada;

A reposição do alarme e a desativação do sinalizador ótico-acústico apenas será possível no local da chamada, através da atuação do botão de aceitação da chamada de emergência.

12. Climatização;

Deverá ser prevista a instalação de um KIT de climatização AC monosplit Inverter LG ou equivalente de 18KBTU para a área do café e de 9KBTU para o armazém, incluído todas as instalações necessárias, e colocação da unidade exterior, junto ao muro técnico.

13. As instalações do Estrutura Modular de Apoio, encontram-se dotadas de infraestruturas de Águas e Esgotos, de acordo com as premissas de utilização e necessidades básicas dos vários espaços e todos os equipamentos propostos,

14. Renovação forçada de ar através de ventiladores, com tubagens protegidas com rede no seu extremo de forma a impedir a entrada de objetos, folhas, animais ou outro tipo de matéria sólida que obstrua a passagem de ar na tubagem.
